



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 13

de 28 de junho de 2023.

Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que “institui o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Ficam inseridos os Arts. 39-A ao 39-G na Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 39-A. O processo seletivo interno de avaliação de competência técnica de aptidão para o exercício da função de Confiança de Diretor de Escola dar-se-á em caráter eliminatório, observada a exigência mínima de 05 (cinco) anos de docência e que o funcionário esteja em efetividade no serviço público municipal. (NR)

§ 1º De acordo com o disposto no Art. 21 do Estatuto das Escolas Municipais de São Pedro, são atribuições do Diretor de Escola:

- I - a elaboração e execução da proposta político pedagógico;
- II - administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais e aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas às aulas.

§ 2º A designação dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos contados da homologação final dos resultados,



Prefeitura do Município de São Pedro

prorrogável por igual período a critério da Administração.

§ 3º Findo o período de designação de que trata o § 2º deste artigo, será realizado novo processo de avaliação de competência técnica de aptidão, dele podendo participar o Diretor de Escola designado em exercício.

§ 4º O preenchimento da função de Diretor em Unidades Escolares em vacância dar-se-á pelo mesmo processo de aptidão em questão.

Art. 39-B. Não poderá participar do processo de aptidão o candidato que: (NR)

I - apresente restrições ao exercício da docência;

II - tenha sido punido em processo administrativo disciplinar;

III - tenha recebido qualquer tipo de advertência no ano imediatamente anterior ao que ocorrer o processo de aptidão;

IV - tenha tido mais de três faltas não justificadas no ano imediatamente anterior ao que ocorrer o processo de aptidão;

V - esteja afastado em razão de Licença para tratar de interesses particulares – LIP, para mandato sindical ou serviços obrigatórios por lei;

VI - tratar-se de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

VII - possuir incompatibilidade de horário em caso de acúmulo de função ou outro emprego público.

§ 1º As restrições a que se refere o inciso I do caput deste artigo compreendem:

I - afastamento para acompanhar familiar doente por mais de vinte dias consecutivos ou ausência por mais de dez dias de atestados alternados;

II - estar fora da função por determinação de perícia médica, por mais de vinte dias consecutivos.

§ 2º Não caracteriza restrição ao exercício da docência o afastamento em razão da licença maternidade.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 3º Para a aferição do impedimento de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá o candidato interessado firmar declaração nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, anexando-a à Ficha de Inscrição.

§ 4º Para a aferição da incompatibilidade de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deverá o candidato interessado apresentar declaração de horário de trabalho atualizado, anexando-a à Ficha de Inscrição.

Art. 39-C. O período de inscrição para os candidatos interessados dar-se-á nos meses de outubro a novembro conforme regulação da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

Parágrafo único. A inscrição ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Educação, neste Município, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição e retirado o tema e normas para a elaboração do Projeto de Gestão Escolar.

Art. 39-D. Para a realização da prova escrita, o candidato deverá ter a sua inscrição deferida pelo edital de convocação. (NR)

§ 1º O rol de candidatos com inscrição deferida constará no edital de convocação a ser afixado no átrio de entrada da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia da inscrição.

§ 2º O deferimento da inscrição dar-se-á após a entrega dos seguintes documentos comprobatórios, que deverão ser afixados na ficha de inscrição, dela passando a ser parte integrante:

I - certidão de comprovação de efetivo exercício no magistério considerando a exigência mínima de 5 (cinco) anos de docência;

II - certidão de vínculo empregatício efetivo ativo com a Municipalidade, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

III - declaração de disponibilidade de horário.

Art. 39-E. A realização da prova escrita estará condicionada à prévia entrega do Projeto de Gestão Escolar, que deverá ser entregue impresso e em envelope branco no momento em que antecede a realização da prova objetiva escrita. (NR)



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 1º O Projeto de Gestão Escolar deverá ser autoral, digitado em letra 'Arial 12', com espaçamento simples e conter no mínimo 4.500 caracteres e no máximo 9.500 caracteres, com espaçamento, abrangendo os seguintes critérios estruturais:

I - identificação;

II - diagnóstico;

III - justificativa;

IV - dimensões:

- i. Dimensões da Gestão Pedagógica: ação/objetivo/envolvidos/estratégia/recursos necessários/cronograma;
- ii. Dimensões de Gestão de Pessoas e Liderança: ação/objetivo/envolvidos/estratégia/recursos necessários/cronograma;
- iii. Dimensões da Gestão Participativa: ação/objetivo/envolvidos/estratégia/recursos necessários/cronograma;
- iv. Dimensão da Infraestrutura: ação/objetivo/envolvidos/estratégia/recursos necessários/cronograma;
- v. Acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

§ 2º O Projeto de Gestão Escolar deverá ter como base temas pertinentes ao sistema educacional vigente, de acordo com as leis e diretrizes nacionais da Educação, tendo como referência:

I - a Base Nacional Comum Curricular,

II - o Currículo Paulista;

III - o Regimento Comum da Escolas Municipais;

IV - a presente lei, que institui o Estatuto do Magistério do Município de São Pedro;

V - o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI - o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

VII - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

VIII - conhecimentos gerais sobre a prática e rotina da Gestão Escolar.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 39-F. A prova escrita constará de 25 questões objetivas de múltipla escolha e 05 questões dissertativas referentes à Base Nacional Comum Curricular; Currículo Paulista; Regimento Comum das Escolas Municipais; Estatuto do Magistério do Município de São Pedro/SP; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Arts. 205 a 214 da Constituição Federal; Conhecimentos Gerais sobre o Ensino Híbrido e Metodologias Ativas; Conhecimentos Gerais sobre a prática e rotina da Gestão Escolar. (NR)

§ 1º A Avaliação de Competência Técnica de Aptidão de Diretores será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório, sendo:

I - da pontuação da avaliação escrita: cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto e cada questão dissertativa valerá 5 (cinco) pontos, totalizando 50 (cinquenta) pontos;

II - da pontuação do Projeto de Gestão e Liderança: valerá até 50 (cinquenta) pontos;

§ 2º Considera-se a pontuação final da Avaliação de Competência Técnica de Aptidão de Diretores para o cargo de Diretor de Escola, a somatória da avaliação escrita - de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos - e a pontuação do Projeto de Gestão e Liderança - de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos -, acrescida a pontuação de títulos que sejam especificamente relacionados a função pleiteada, caso possua, totalizando 100 (cem) pontos.

§ 3º Considerar-se-á pontuação de títulos que será acrescida na pontuação geral do candidato:

I - os certificados de conclusão de cursos/diplomas de Pós-Graduação/Especialização 'Latu Sensu' com



Prefeitura do Município de São Pedro

carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas devidamente registradas no Ministério da Educação e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, com o valor de 1 (um) ponto sendo o valor máximo de 1 (um) título;

II - certificados de conclusão de cursos/diplomas de Mestrado devidamente registradas no Ministério da Educação e homologado pela Secretaria de Educação, com o valor de 2 (dois) pontos sendo o valor máximo de 1 (um) título;

III - certificados de conclusão de cursos/diplomas de Doutorado 'Stricto Sensu' devidamente registradas no Ministério da Educação com o valor de 3 (três) pontos, sendo o valor máximo de 1 (um) título.

§ 4º A entrega do título dar-se-á na data da aplicação da prova escrita, com cópia autenticada e mediante preenchimento de protocolo.

§ 5º A prova escrita terá duração máxima de 3 (três) horas.

I - o candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova;

II - ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o responsável pela aplicação, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

§ 6º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos no total e inapto o candidato que não atingir essa pontuação mínima, considerando a somatória da pontuação obtida na prova escrita e no Projeto de Gestão e Liderança acrescido do valor do título, caso possua.

§ 7º Dos recursos:

I - para recorrer, o candidato deverá formular seus recursos e protocolá-los na Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação oficial do resultado, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

II - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, caso contrário, poderá ser rejeitado.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 39-G. Será considerado elegível para exercer a função técnico-pedagógica de Diretor de Escola Municipal, o candidato(a) apto(a) cujo parecer favorável for deferido e homologado pela Comissão da Banca Examinadora composta por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo a Secretária Municipal de Educação e 1 (um) Supervisor de Ensino, 2 (dois) professores de Língua Portuguesa efetivos da Rede Municipal escolhidos entre os pares, 2 (dois) membros dos Conselhos Escolares escolhidos entre os pares e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação escolhidos entre os pares. (NR)

§ 1º A qualificação e a classificação do candidato como apto no processo de avaliação de competência técnica de aptidão não lhe dão direito ou garantem a nomeação, observado o disposto no inciso I do §1º do Art. 17 da LC 64/2009.

§ 2º A escolha dos candidatos considerados aptos a assumirem a função técnico-pedagógica de livre designação de Diretor de Escola consubstanciar-se-á na análise da Prova Escrita, do Projeto de Gestão e Liderança e na definição do perfil profissional do candidato a partir de critérios definidos pela Comissão da Banca Examinadora, tais como conhecimento Administrativo, Domínio de Conhecimentos Pedagógicos atualizados e Capacidade de Liderança.

§ 3º O parecer final será divulgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da aplicação da prova de aptidão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente proposição objetiva alterar a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que “institui o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro”.

O fim colimado pela norma jurídica ora proposta é o aperfeiçoamento do processo seletivo interno de aptidão, escolha e designação de empregados efetivos da Secretaria Municipal de Educação para o exercício da função de confiança de Diretor de Escola, conforme recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP) nos autos da NF/RC nº 43.0438.0000095/2022-5.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

THIAGO SILVERIO DA SILVA

Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 182

São Pedro, 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 64, de 13 de novembro de 2009, que ‘institui o Estatuto do Magistério Público do Município de São Pedro e dá outras providências’”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SI

Número de Protocolo 00378/2023	Câmara Municipal de São
	Projeto de Lei Complementar Nº 13/20
	Data: 07/07/2023 Hora: 15:00
	Autor:
	Assunto: Altera a Lei Complementar nº
	64, de 13 de de novembro de 2009, que
	institui o Estatuto do Magistério
	Público do Município de São Pedro e c